



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI Nº 277/89 de 11 de abril de 1989.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (BNB) a abertura de um crédito fixo de até a importância de Rcz\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZADOS NOVOS) por prazo não superior a 05 (CINCO) anos, de juros ao ano, correção monetária variável, demais encargos e condições de prazo do BNB.

Parágrafo Único - A correção monetária será calculada com base nos mesmos índices de variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), pelo rendimento médio do OVER NIGHT (hoje em execução) ou com base em outros critérios que, em substituição, vierem a ser fixados pelas autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º, serão aplicados na aquisição de EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E ACESSÓRIOS para a cidade de Mauriti(Ce).

Art. 3º - Em garantia e como meio de pagamento do financiamento, o Município cederá ao BNB, em caráter irrevogável e irretratável, parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) as quais ficam vinculadas à operação de crédito, até a total liquidação, em montantes necessários para amortizar o principal da dívida corrigida monetariamente, e pagar os acessórios devidos, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Para tornar efetiva a garantia de que trata o artigo anterior, fica o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, ou outra repartição pagadora competente, expressa e irrevogavelmente autorizada a reter em favor do BNB, os referidos recursos, podendo este, na qualidade de mandatário do Município, utilizá-los no pagamento do que lhe for devido por força do contrato da operação mencionada no artigo 1º.



ESTADO DO CEARÁ

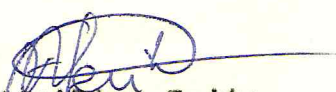
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Art. 5º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária para 1990, o Orçamento anual consignará verbas próprias a amortização das prestações de principal e acessórios da dívida, bem como para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do Projeto.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal também autorizado a abrir, em adicional ao Orçamento Vigente, créditos Adicional Auplementar até 100% (CEM POR CENTO) do Orçamento vigente, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o artigo 1º e que venham a se vencer neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, em 11 de abril de 1989.


Francisco Adailton Leite
Prefeito Municipal